



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 29 de novembro de 2006

DECRETO Nº 7.577, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

"DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU AFETADAS POR DESASTRE DE MÉDIO PORTE DE ORIGEM NATURAL RELACIONADO COM ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS (NE.HEX/12.302)"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, em especial, o art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO a elevação da precipitação pluviométrica ocorrida no dia 27 de novembro de 2006, neste Município, que provocou a inundação brusca nas áreas descritas no Formulário de Avaliação de danos - AVADAN, conforme croqui anexo ao referido AVADAN;

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade a existência de cerca de 100 famílias afetadas e a ocorrência de danos materiais e ambientais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre de médio porte de origem natural, relacionado com enxurradas ou inundações bruscas e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, afetadas pelo desastre, conforme Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Proteção aos Direitos Humanos.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pelo Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Proteção aos Direitos Humanos.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 28 de novembro de 2006

V. Decreto

Nº 7626/2006